

LEI MUNICIPAL Nº 2.224/2023, DE 28/12/2023



SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 2.261/2023, DE 19/12/2023, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

ALEXANDRE MODEL EVALDT, Prefeito Municipal de Dom Pedro de Alcântara, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	1.0.0.0.00.0.0	R\$ 30.410.664,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.1.0.0.00.0.0	R\$ 1.515.192,00
Receita de Contribuições	1.2.0.0.00.0.0	R\$ 808.000,00
Receita Patrimonial	1.3.0.0.00.0.0	R\$ 2.676.860,00
Receita de Serviços	1.6.0.0.00.0.0	R\$ 9.495,00
Transferências Correntes	1.7.0.0.00.0.0	R\$ 25.357.437,00
Outras Receitas Correntes	1.9.0.0.00.0.0	R\$ 43.680,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.0.0.0.00.0.0	R\$ 2.001.481,00
Operações de Crédito Internas	2.1.1.0.00.0.0	R\$ 1.500.000,00
Transferências de Capital	2.4.0.0.00.0.0	R\$ 501.481,00
7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	7.0.0.0.00.0.0	R\$ 1.500.343,00
Receita de Contribuições - Intraorç.	7.2.0.0.00.0.0	R\$ 1.484.943,00
Outras Receitas Correntes - Intraorç.	7.X.0.0.00.0.0	R\$ 15.400,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA	9.X.X.0.00.0.0	R\$ 3.912.488,00
TOTAL		R\$ 30.000.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 22.762.772,66 (Vinte e dois milhões, setecentos e sessenta e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.237.227,34 (Sete milhões, duzentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos);

III - No Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$ 0,00.

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	R\$ 23.207.572,94
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 13.073.178,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social	R\$ 1.305.457,00
Operações Intraorçamentárias	
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	R\$ 581.500,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	R\$ 8.247.437,94
4. DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 3.875.927,06
4.4 - Investimentos	R\$ 3.556.061,66
4.6 - Amortização da Dívida	R\$ 234.865,40
4.6 - Amortização da Dívida -	R\$ 85.000,00
Op. Intraorçamentárias.	
9.9 - Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
9.9 - Reserva de Contingência do RPPS	R\$ 2.816.500,00
TOTAL	R\$ 30.000.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art.7 do Projeto de Lei Municipal nº 64/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização Para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art.10 do projeto de Lei Municipal Nº 64/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 - Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 - Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 - Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias e especiais da União e do Estado;

IV - utilização de recursos da Reserva de Contingência do RPPS para suplementação de dotações do próprio RPPS;

V - alteração de elemento de despesa, dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, respeitada a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza de despesa

original;

VI - quando a fonte de recurso seja superavit financeiro de exercícios anteriores devidamente apurado em balanço patrimonial, respeitada a fonte de recursos correspondente;

VII - quando a fonte de recurso seja o excesso de arrecadação de recursos vinculados aos fundos municipais de saúde, assistência social e meio ambiente, e também ao FUNDEB.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 do projeto de Lei nº 64/2023 que dispõe das Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, do projeto de Lei Municipal Nº 64/2023 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e façam-se as devidas comunicações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA, EM 28 DEZEMBRO DE 2023.

ALEXANDRE MODEL EVALDT
Prefeito Municipal

RAQUEL MODEL EVALDT HAHN
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

[Download do documento](#)